



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.120, DE 2025

(Do Sr. Daniel Trzeciak)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para flexibilizar o requisito de escolaridade para a participação de pessoas com deficiência em programas de estágio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. Daniel Trzeciak)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para flexibilizar o requisito de escolaridade para a participação de pessoas com deficiência em programas de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 3º A exigência de matrícula regular em instituição de ensino não se aplica aos estagiários com deficiência, desde que sejam asseguradas condições adequadas de formação e acompanhamento das atividades.

§ 4º As disposições do §3º deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão previstas na legislação vigente, bem como garantir a adoção de medidas de apoio individualizadas para a efetiva capacitação profissional do estagiário com deficiência".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 19/03/2025 15:07:22.157 - Mesa

PL n.1120/2025

enfrenta desafios significativos, especialmente no que tange à educação e à empregabilidade. Dados recentes de estudo realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania revelam que:

- cerca de 63% das pessoas com deficiência com 25 anos ou mais não possuem educação formal ou têm apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto esse índice é de aproximadamente 30% entre as pessoas sem deficiência; e
- apenas 29,2% das pessoas com deficiência participam do mercado de trabalho, em contraste com 66,4% da população em geral¹.

A Lei nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios, exige que os candidatos estejam regularmente matriculados em instituições de ensino. Essa exigência, embora pertinente, acaba por excluir uma parcela significativa de pessoas com deficiência que, devido a barreiras educacionais, não conseguem atender a esse critério, limitando suas oportunidades de desenvolvimento profissional e inclusão social.

Este projeto de lei propõe a flexibilização do requisito de escolaridade para pessoas com deficiência nos programas de estágio, alinhando-se às diretrizes já estabelecidas na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018), por exemplo, que permite a contratação de aprendizes com deficiência sem a exigência de escolaridade mínima.

Ao remover essa barreira, busca-se: **(a)** ampliar as oportunidades de inclusão, permitindo que a pessoa com deficiência, independentemente de sua escolaridade formal, possa ingressar em programas de estágio e desenvolver competências profissionais; **(b)** promover a equidade, garantindo que pessoas com deficiência tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento profissional que os demais cidadãos; e **(c)** atender às demandas do mercado, facilitando a formação de profissionais capacitados e diversificados, enriquecendo o ambiente de trabalho com

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/estatisticas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

diferentes perspectivas e habilidades.

É importante ressaltar que a flexibilização proposta não compromete a qualidade dos programas de estágio. Pelo contrário, ao assegurar condições adequadas de formação e acompanhamento, conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, garante-se que os estagiários com deficiência recebam o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando promover uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

Deputado DANIEL TRZECIAK





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2008**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-25:11788>

FIM DO DOCUMENTO